



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS DE TODO PARA TODOS

LEI Nº 487/2012.

"Institui o Dia Municipal da Juventude no município de Paranhos, e da outras providências"

O Presidente da Câmara Municipal de Paranhos – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Donizete Aparecido Viaro**, no uso de suas atribuições legais, e conforme o disposto no Artigo 32, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Paranhos, Promulga a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal da Juventude, o Terceiro Sábado de Outubro de todos os anos a partir desta lei ser sancionada.

Art. 2º. No DIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE poderão ser promovidos eventos comemorativos que visam integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a Juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Art. 3º- São objetivos do dia Municipal da Cidadania:

I – Promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre diversos temas proporcionando aos participantes orientações sobre as principais questões que afetam o exercício efetivo da cidadania;

II – Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas, e recreativas que favoreçam a interação entre os cidadãos, estimulando a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o surgimento de novas lideranças;

III – Desenvolver atividades que visem motivar os munícipes à prática de atos de cidadania, propiciando aos cidadãos a intervenção indireta na administração pública;

Art. 4º- Durante o dia Municipal da Juventude poderão ser disponibilizados pelo Poder Público, através de parcerias com órgãos públicos e privados:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PARANHOS DE TODO PARA TODOS

I – Alistamento eleitoral e transferência de títulos de eleitores;

II – Expedição de Carteiras de Identidade e CPF; expedição de CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social);

III – Palestras acerca de uso de drogas e afins, cidadania, saúde bucal, saúde do Jovem, prevenção de doenças, meio ambiente, geração de emprego e renda, educação no trânsito e outras que possam trazer conhecimentos visando à melhoria da qualidade de vida dos jovens.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente aos 19 dias do mês de março de 2012


DONIZETE APARECIDO VIARO
Presidente